**INFRA 6 PARTICIPAÇÕES S.A.**

NIRE 35300534441

CNPJ/MF nº 33.314.054/0001-80

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA INFRA6 PARTICIPAÇÕES** **S.A., REALIZADA EM [●] DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos [●] dias do mês de novembro de 2020, às 14 horas, a partir da sede da **INFRA 6 PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia” ou “Emissora”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, sala F (“Assembleia”), e face à pandemia de COVID-19, exclusivamente de modo digital e remoto.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação por edital, nos termos dos artigos 71, §2º e 124 § 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como da Cláusula 9.3 do *“Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição****”*** da Emissora (“Escritura” e “Emissão”, respectivamente) tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da Emissão (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), conforme se verificou pelas assinaturas constantes da Lista de Presença de Debenturistas. Presentes ainda o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”) e os representantes da Companhia.

**MESA:** Larissa Monteiro Araújo, como Presidente desta reunião, e José Mário Lima de Freitas, como Secretário.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes propostas da Emissora:

1. A declaração ou não, do vencimento antecipado em decorrência do não cumprimento do Fluxo Mensal Mínimo, conforme definido no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças celebrado em 17 de julho de 2019 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), referente aos meses de agosto de 2020 a outubro de 2020, bem como autorizar ou não previamente o não cumprimento do Fluxo Mensal Mínimo, referente aos meses de novembro de 2020 e dezembro de 2020, a serem apurados no 5º (quinto) Dia Útil dos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021 (“Waiver”), com a consequente liberação imediata dos recursos bloqueados nas Contas vinculadas;, bem como

a não retenção dos recursos que transitarem nas Contas Vinculadas durante o período de vigência do referido Waiver em decorrência do não atendimento ao Fluxo Mensal Mínimo referente aos meses de novembro de 2020 e dezembro de 2020;

1. [*Comentário Monteiro Rusu – Favor confirmar se teremos impossibilidade de distribuição de dividendos até 31/12/20 ou a impossibilidade de distribuição de dividendos com base no exercício encerrado em 31/12/20*] a inclusão de disposição contratural na Escritura de Emissão referente a obrigação da Emissora de não distribuir dividendos durante os exercícios sociais de 2020 e 2021, e após 31 de dezembro de 2021, somente mediante cumprimento do Fluxo Mensal Mínimo estabelecido na Cláusula 4.8.2.1 da Escritura de Emissão, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, assim como a observância dos Índices Financeiros, estabelecidos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, conforme verificação do Agente Fiduciário; [IBBA: se não cumprir em 2021, deveríamos verificar de novo em 2022 para poder distribuir os dividendos, não?]
2. Constituição de garantia fidejussória adicional mediante concessão de aval dos sócios pessoas físicas da Emissora Sra. Ana Maria Lima de Freitas, Sra. Heloísa Maria Lima de Freitas e Sr. Marcelo Lima de Freitas, a partir desta data e até a Data de Vencimento da Emissão;
3. Alteração dos Índices Financeiros estabelecidos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, de forma que (1) a razão Dívida Líquida/EBITDA seja menor ou igual a (a) [.] para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (b) [.] para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (c) [.] para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e (2) a Dívida Bruta seja menor ou igual a (a) R$ [.] milhões para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (b) [R$] para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (c) [R$] para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022; [IBBA: precisa incluir o waiver para o não cumprimento do índice de dívida líquida/ebitda referente a 2020]
4. Alteração da “sobretaxa” componente da Remuneração das Debêntures, estabelecida na Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão, que passará a 7,00% (sete por cento) ao ano, a partir de 25 de novembro de 2020, exclusive, retornando ao valor de 6,00% (seis por cento) ao ano quando da verificação do atingimento do Fluxo Mensal Mínimo, estabelecido na Cláusula 4.8.2.1 da Escritura de Emissão, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos e da verificação da observância dos Índices Financeiros, estabelecidos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, conforme verificação do Agente Fiduciário;
5. Alteração da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão de forma a incluir obrigação da Emissora de realizar Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, após o atingimento do Fluxo Mensal Mínimo por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, com os recursos excedentes ao Fluxo Mensal Mínimo, a partir do mês seguinte ao 3º (terceiro) mês no qual o Fluxo Mensal Mínimo foi atingido, nas mesmas Datas de Amortização estabelecidas na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão, sendo que (1) sobre os valores de Amortização Extraordinária Obrigatória não incidirá o prêmio flat estabelecido na Cláusula 6.2.3 da Escritura de Emissão; (2) a Amortização Obrigatória das Debêntures perdurará até que o saldo do Valor Nominal Unitário seja igual ao saldo do Valor Nominal Unitário que seria obtido com a aplicação dos Percentuais de Amortização estabelecidos na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão na data original de sua celebração; e (3) por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parte do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e [IBBA: necessário incluir que o valor de amortização extraordinária obrigatória é limitado a R$ 500 mil/mês]
6. A autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário realizarem todos os procedimentos para a efetivação das deliberações tomadas na presente Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamento à Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária.

**DELIBERAÇÕES:** Instalada validamente a Assembleia, e após a discussão da matéria, os Debenturistas aprovaram: [IBBA: replicar os comentários acima]

1. A não declaração do vencimento antecipado em decorrência do não cumprimento do Fluxo Mínimo Mensal, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, referente aos meses de agosto de 2020 a outubro de 2020, bem como autorizar previamente o não cumprimento do Fluxo Mínimo Mensal, referentes aos meses de novembro de 2020 e dezembro de 2020, a serem apurados no 5º (quinto) Dia Útil dos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021 (“Datas de Verificação”), assim como a não aplicação do previsto na cláusula 4.2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária em decorrência do não atendimento ao Fluxo Mensal Mínimo apurado nas respectivas Datas de Verificação mencionadas acima, de modo que não ocorra a retenção dos recursos que transitarem nas Contas Vinculadas e tampouco a demanda por novos contratos a serem cedidos fiduciariamente durante o referido período; assim como o imediato desbloqueio pelo Agente Fiduciário dos valores depositados nas Contas Vinculadas, observado, entretanto, que esta autorização não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos de retenção previstos na cláusula 4.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária em caso de inadimplemento das demais obrigações da Emissora e/ou das Cedentes;

 [*Comentário Monteiro Rusu – Favor confirmar se teremos impossibilidade de distribuição de dividendos até 31/12/20 ou a impossibilidade de distribuição de dividendos com base no exercício encerrado em 31/12/20*

1. Obrigação da Emissora de não distribuir dividendos durante os exercícios sociais de 2020 e 2021 e, após 31 de dezembro de 2021, somente mediante (1) cumprimento do fluxo mensal mínimo, estabelecido na Cláusula 4.8.2.1 da Escritura de Emissão, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, e (2) a observância do Índice Financeiro Dívida Bruta, estabelecido na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, conforme verificação do Agente Fiduciário, de tal forma que a Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão passa a incluir o item (ff) conforme a seguinte redação:

*(ff) não distribuir dividendos durante os exercícios sociais de 2020 e 2021 e, após 31 de dezembro de 2021, somente mediante (1) cumprimento do fluxo mensal mínimo, estabelecido na Cláusula 4.8.2.1, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, e (2) a observância do Índice Financeiro Dívida Bruta, estabelecido na Cláusula 5.1.2, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, conforme verificação do Agente Fiduciário.*

1. Constituição de garantia adicional à Emissão mediante concessão de aval dos sócios pessoas físicas da Emissora Sra. Ana Maria Lima de Freitas, Sra. Heloísa Maria Lima de Freitas e Sr. Marcelo Lima de Freitas, a partir desta data e até a Data de Vencimento da Emissão, devendo o aditivo à Escritura de Emissão contemplar a constituição da garantia adicional ora aprovada.
2. Alteração dos Índices Financeiros estabelecidos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, de forma que (1) a razão Dívida Líquida/EBITDA seja menor ou igual a (a) [.] para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (b) [.] para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (c) [.] para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e (2) a Dívida Bruta seja menor ou igual a (a) R$ [.] para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (b) R$ [.] para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (c) R$ [.] para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, de tal forma que as Cláusulas 5.1.2.(i).(i) e 5.1.2.(i).(ii) passam a ter as seguintes redações:
3. *razão entre “Dívida Líquida/EBITDA” sendo menor ou igual a: (a)* [.] *para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019; (b) [.] (...) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (c)* [.] *para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (d)* [.] *para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022;*

1. *Dívida Bruta menor ou igual (a) R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019; (b) R$* [.] *para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (c)R$ [.]* *para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (d) R$ [.] para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022;*
2. Alteração da “sobretaxa” componente da Remuneração das Debêntures, estabelecida na Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão, que passará a 7,00% (sete por cento) ao ano, a partir de 25 de novembro de 2020, exclusive, retornando ao valor de 6,00% (seis por cento) ao ano quando do atingimento do Fluxo Mensal Mínimo, estabelecido na Cláusula 4.8.2.1 da Escritura de Emissão, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, assim como a observância dos Índices Financeiros, estabelecidos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, conforme verificação do Agente Fiduciário, de tal forma que as Cláusulas 4.11.1 e 4.11.1.1. da Escritura de Emissão passam a ter as seguintes redações:

*4.11. Remuneração*

*4.11.1. Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, over extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração subsequente. A sobretaxa será equivalente a (i) 6,00% (seis por cento) ao ano, até 31 de julho de 2020, inclusive; (ii) 7,00% (sete por cento) ao ano, a partir de 25 de novembro de 2020, exclusive; e (iii) 6,00% ao ano, a partir do dia 25 (vinte e cinco), exclusive, do mês subsequente ao atingimento do fluxo mensal mínimo, estabelecido na Cláusula 4.8.2.1, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, assim como a observância dos Índices Financeiros, estabelecidos na Cláusula 5.1.2 e mediante carta da Emissora e do Agente Fiduciário comunicando à B3 e aos Debenturistas a alteração da sobretaxa.*

*4.11.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:*

*J= VNe x (Fator Juros – 1)*

*onde:*

*J = valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

*Fator Juros = (FatorDI x Fator Spread)*

*Onde:*

*FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*n = número total de Taxas DI-over consideradas na atualização do ativo.*

*TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*onde:*

*DIk = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

*Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:*

**

*onde:*

*spread = 6,0000 (seis inteiros), até 25 de novembro de 2020, inclusive;*

 *= 7,0000 (sete inteiros), a partir de 25 de novembro de 2020, exclusive;*

*= 6,0000 (seis inteiros), a partir a partir do dia 25 (vinte e cinco), exclusive, do mês subsequente ao atingimento do fluxo mensal mínimo, estabelecido na Cláusula 4.8.2.1, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, assim como a observância dos Índices Financeiros, estabelecidos na Cláusula 5.1.2; e*

*DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.*

*Observações:*

*(i) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;*

*(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*

*(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e*

*(iv) Entende-se por “Período de Capitalização” o intervalo de tempo entre a Data da Primeira Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas nesta Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.*

1. A Alteração da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão de forma a incluir obrigação da Emissora de realizar Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, após o atingimento do Fluxo Mensal Mínimo por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, com os recursos excedentes ao Fluxo Mensal Mínimo, a partir do mês seguinte ao 3º (terceiro) mês no qual o Fluxo Mensal Mínimo foi atingido, nas mesmas Datas de Amortização estabelecidas na Cláusula 4.9.1, sendo que (1) sobre os valores de Amortização Extraordinária Obrigatória não incidirá o prêmio flat estabelecido na Cláusula 6.2.3; (2) a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures perdurará até que o saldo do Valor Nominal Unitário seja igual ao saldo do Valor Nominal Unitário que seria obtido com a aplicação dos Percentuais de Amortização estabelecidos na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão na data original de sua celebração; e (3) por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parte do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e desde que o valor a que se refere o item (3) acima seja limitado a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, de tal forma que a Cláusula 6.2 passará a incluir a Cláusula 6.2.8 com a seguinte redação:

*6.2.8 A Emissora, a partir de 31 de julho de 2020, deverá realizar Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, após o atingimento do fluxo mensal mínimo por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, com os recursos excedentes ao fluxo mensal mínimo, a partir do mês seguinte ao 3º (terceiro) mês* no qual o *fluxo mensal mínimo foi atingido, nas mesmas Datas de Amortização estabelecidas na Cláusula 4.9.1, sendo que (1) sobre os valores de Amortização Extraordinária Obrigatória não incidirá o prêmio flat estabelecido na Cláusula 6.2.3; (2) a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures perdurará até que o saldo do Valor Nominal Unitário seja igual ao saldo do Valor Nominal Unitário que seria obtido com a aplicação dos Percentuais de Amortização estabelecidos na Cláusula 4.9.1da Escritura de Emissão na data original de sua celebração; e (3) por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parte do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que o referido valor seja limitado a* *R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês.*

1. A autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário realizarem todos os procedimentos para a efetivação das deliberações tomadas na presente Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamento à Escritura e ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como o respetivo registro junto ao registo de comércio competente em até 30 (trinta) dias contados desta assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura, ou impedir, restringir e/ ou limitar o direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados, restando desde já consignada a possibilidade de os Debenturistas declararem o vencimento antecipado da Emissão nas hipóteses previstas na Escritura e não tratadas por esta Assembleia. Ainda, as deliberações e aprovações acima não ensejarão, em nenhuma hipótese, a liberação de quaisquer garantias outorgadas em favor dos Debenturistas.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora, pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, [●] de novembro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Larissa Monteiro Araújo** | **José Mário Lima de Freitas** |
| **Presidente** | **Secretário** |

Página 1/9 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em [●] de novembro de 2020.

Na qualidade de Debenturista(s)

**FATOR WINNETOU FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO**

**29.613.915/0001-54**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  Nome: |
|  Cargo: |

Página 2/9 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em [●] de novembro de 2020.

Na qualidade de Debenturista(s)

**IRIDIUM TITAN MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

**32.225.253/0001-50**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  Nome: |
|  Cargo: |

Página 3/9 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em [●] de novembro de 2020.

Na qualidade de Debenturista(s)

**XP CORPORATE PLUS MASTER FIM CRÉDITO PRIVADO**

**32.771.072/0001-29**

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS XPCE INFRA**

**31.216.543/0001-74**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  Nome: |
|  Cargo: |

Página 4/9 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em [●] de novembro de 2020.

Na qualidade de Debenturista(s)

**GAUSS ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

**08.708.502/0001-83**

**PANORAMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

**22.918.586/0001-00**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  Nome: |
|  Cargo: |

Página 5/9 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em [●] de novembro de 2020.

Na qualidade de Debenturista(s)

**VERMILLION I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

**28.651.441/0001-72**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  Nome: |
|  Cargo: |

Página 6/9 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em [●] de novembro de 2020.

Na qualidade de Debenturista(s)

**MONEDA LATINOAMERICA DEUDA LOCAL FONDO DE INVERSION**

**11.390.928/0001-46**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  Nome: |
|  Cargo: |

Página 7/9 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em [●] de novembro de 2020.

Na qualidade de Debenturista(s)

**ITAU UNIBANCO S.A.**

**60.701.190/0001-04**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  Nome: |
|  Cargo: |

Página 8/9 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em [●] de novembro de 2020.

Na qualidade de Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  Nome: |
|  Cargo: |

Página 9/9 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em [●] de novembro de 2020.

na qualidade de companhia emissora das Debêntures:

**INFRA6 Participações S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  Nome: |  Nome: |
|  Cargo: |  Cargo: |